



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG

OFÍCIO N.º 01/2025

Campo Belo/MG, 17 de fevereiro de 2025

À

Secretaria da Câmara Municipal de Campo Belo – MG

Assunto: Correção de Erro Material

Prezados(as) Senhores(as),

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo, no exercício de suas atribuições legais, vem, pelo presente, informar que, em razão de erro material na transcrição dos dispositivos na aprovação do **Projeto de Lei nº 03/2025**, restou equivocada na redação final do **art. 3º**, que versa sobre a entrada em vigor da Lei, quando aprovada, e da retroação de seus efeitos, consignando-se "retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2024" em vez de "retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2025".

É consabido que a Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Belo-MG, e dá outras providências" estabelece em seu art. 28, parágrafo único:

Art. 28. [...]

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do art. 37 da CF.

Neste sentido, uma vez ao ano, deve-se proceder à revisão geral anual dos vencimentos, com data base em janeiro, tanto que, no ano de 2024, a referida revisão foi efetuada através da Lei 4.231, de 7 de março de 2024, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro daquele ano.

No ano de 2025, dever-se-ia ter adotado o mesmo expediente aprovando-se lei com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, contudo, por erro material, a versão final do Projeto de Lei aprovado constou em seu lugar 2024.

Em abono, o art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2025, quer em sua redação original, quer na que veio a tomar após a Emenda Modificativa nº 01/2025, deixa claro que o reajuste é a partir de 2025. Senão vide seu teor:

Art. 1º Fica reajustada, a partir de janeiro de 2025, a remuneração e respectivos adicionais e gratificações dos Servidores efetivos e do cargo em Comissão de Diretora Geral da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, [...] (grifo nosso)



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de equívoco comum, embora cause muitos transtornos, o preenchimento incorreto do ano nos primeiros meses deste, posto que muitos habituados a preencher o ano anterior acabam por se confundir. Vide, por exemplo, a celeuma do preenchimento do ano anterior quando no início do seguinte de cheques, fato que já foi inclusive pauta de recomendações da Federação Brasileira de Banco, a Febraban:

Um dos erros mais comuns no preenchimento de cheques ocorre no início de cada ano, quando alguns clientes bancários acabam se equivocando, pela força do hábito, na hora de datar um cheque e escrevem no documento o ano anterior. A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN ressalta que a partir de 1º de janeiro os cheques deverão ser preenchidos com o ano de [...]¹

Por esta via, latente o erro material no Projeto de Lei que constou 2024 no lugar de 2025, devendo haver a correção deste.

Desta forma, propõe-se a retificação do texto do **art. 3º do Projeto de Lei nº 03/2025**, com o objetivo de sanar o erro material identificado, para que tenha a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2025.

Por fim, recomenda-se aditar no site da Câmara a Proposição para constar a versão corrigida.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcel Semião de Brito
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 155.317

¹ Disponível em:<<https://portal.febraban.org.br/noticia/2840/pt-br>>